



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.026-A, DE 2023

(Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre alteração na Lei no 14.148, de 3 de maio de 2021 -aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JOSENILDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Max Lemos PDT-RJ)**

Dispõe sobre alteração na Lei no 14.148, de 3 de maio de 2021 - aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no § 1º no art. 4º da Lei no 14.148, de 3 de maio de 2021., a expressão “aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE - 7739- 0/99).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), é o principal mecanismo de suporte ao setor de eventos e turismo do País. Apesar de ser um programa muito recente, seus efeitos são notáveis, o que faz com que diversos outros segmentos busquem sua adesão ao Perse.

O § 1º do art. 4º da Lei no 14.148, de 3 de maio de 2021, nos termos do art. 1º do PLV no 9, de 2023, relaciona, com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), as atividades pertencentes ao setor de eventos que podem se beneficiar das reduções tributárias previstas no programa. Nesse sentido, é importante incluir as relacionadas a aluguéis de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, indicadas no código CNAE 7739-0/99, por serem integrantes do setor de eventos.

Sala das sessões 13 de junho de 2023

**Max Lemos
Deputado Federal PDT - RJ**



* C D 2 3 4 4 6 6 8 3 3 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.148, DE 03 DE MAIO DE 2021 Art. 4º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-0503;14148
---	---

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.026, DE 2023

Dispõe sobre alteração na Lei no 14.148, de 3 de maio de 2021 - aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

Autor: Deputado MAX LEMOS

Relator: Deputado JOSENILDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.026, de 2023 inclui, no § 1º do art. 4º da Lei no 14.148, de 3 de maio de 2021, a expressão “aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE - 7739- 0/99).

O ilustre Autor argumenta que o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), é o principal mecanismo de suporte ao setor de eventos e turismo do País e é importante incluir as atividades relacionadas a aluguéis de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, indicadas no código CNAE 7739-0/99, por serem integrantes do setor de eventos, entre as que podem se beneficiar do mencionado Programa.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto de lei em epígrafe pretende incluir as atividades relacionadas a aluguéis de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, indicadas no código CNAE 7739-0/99, por serem integrantes do setor de eventos, entre as que podem se beneficiar do mencionado Programa.

De fato, tal demanda faz sentido. Os relatores que me antecederam já discutiram com propriedade o assunto, razão pela qual peço licença para aproveitar suas conclusões.

Com efeito, a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, teve o importante objetivo de estabelecer ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de isolamento ou de quarentena realizadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Para isto, instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), almejando criar condições para que o setor de eventos pudesse mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública.

Mais especificamente, o artigo 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, reduziu a 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, as alíquotas dos tributos que enumerou, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos, e explicita as atividades econômicas beneficiárias, bem como seus respectivos códigos da CNAE.

Ora, o projeto de lei em análise pretende justamente incluir a atividade de “aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador” código CNAE - 7739- 0/99, entre as relacionadas no artigo.



* C D 2 5 2 3 3 3 7 5 0 4 0 0 *

O setor de eventos, por suas características e dinâmica de funcionamento, faz frequente uso de aluguel de máquinas e equipamentos, que constituem importante elo da sua cadeia de prestação de serviços. Seria, portanto, muito importante para todo o segmento que este tipo de atividade pudesse ter acesso aos benefícios do Perse.

Entretanto, como apontaram os ilustres relatores que me antecederam na análise da matéria nesta Comissão, foi constatado um erro no projeto, que manda acrescentar a citada expressão ao §1º do art. 4º, quando, para fazer o sentido pretendido pelo projeto, a expressão deveria ser incluída no próprio *caput* do art. 4º, que é onde são listadas as atividades do setor de eventos e seus respectivos códigos da CNAE.

Assim, concordamos com a necessidade de apresentação de uma emenda para corrigir esta questão de técnica legislativa, sem alterar a análise de mérito do projeto, que, também a nosso ver, deve prosperar.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.026, de 2023, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JOSENILDO
Relator

2025-7304



* C D 2 2 5 2 2 3 3 3 3 7 5 0 4 0 0 *



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.026, DE 2023

Dispõe sobre alteração na Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021 - aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art.1º Inclua-se no *caput* do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, a expressão “aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE - 7739- 0/99). ”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JOSENILDO
Relator

2025-7304





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.026, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.026/2023, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Josenildo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Beto Richa - Presidente, Any Ortiz e Josenildo - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Gilson Marques, Heitor Schuch, Jorge Goetten, Luis Carlos Gomes, Luiz Fernando Vampiro, Covatti Filho, Daniel Agrobom, Lucas Ramos, Luiz Gastão e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2025.

Deputado BETO RICHA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254747907000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.026, DE 2023

Dispõe sobre alteração na Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021 - aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

EMENDA ADOTADA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art.1º Inclua-se no *caput* do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, a expressão “aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE - 7739- 0/99). ”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JOSENILDO
Relator

Deputado BETO RICHA
Presidente

